



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 124, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Retifica e acresce dispositivos ao Decreto número 300, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Decreto nº 300, de 28 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes do executivo municipal das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, que “altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica”.

**E considerando** as razões lançadas no Memorando Interno nº 0144/2022, da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o Decreto número 300, de 28 de maio de 2021, para que o seu artigo 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deste Poder Executivo Municipal, que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo*



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

*Ministério da Saúde, pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), e pela Nota Técnica nº 11/2022 da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19, poderá se afastar das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração”.*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º do Decreto número 300, de 28 de maio de 2021, para fazer incluir o § 3º e § 4º com as seguintes redações:

*“§ 3º - A servidora gestante deste Poder Executivo Municipal deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:*

*I- após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;*

*II- após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização, de acordo com a Nota Técnica nº 11/2022 da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19;*

*III- mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, devendo assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Poder Executivo Municipal.”*

*“§ 4º - As servidoras gestantes que estão afastadas deverão comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste Decreto, devendo apresentar cartão de vacinação que comprove a situação atual acerca da imunização ou para assinar o termo de responsabilidade.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 17 de março de 2022.

**Juscelino Brasileiro Roque**  
**Prefeito Municipal**